



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2017**

**SÚMULA:** Institui no Município de Londrina o Projeto "**Escola Cidadã**" na forma estabelecida nesta lei.

SALA DAS SESSÕES, 8 de agosto de 2017.

  
FILIPE BARROS  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ /2017

**SÚMULA:** Institui no Município de Londrina o Projeto "**Escola Cidadã**" na forma estabelecida nesta lei.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1<sup>o</sup>** Fica instituído no Município de Londrina o Projeto "**Escola Cidadã**" na forma estabelecida nesta lei.

**Art. 2<sup>o</sup>** O Projeto "**Escola Cidadã**" consiste na afixação de placas na entrada ou nas entradas principais da respectiva Escola Municipal, contendo os seguintes dizeres:

I – Escola Cidadã

II - o número do telefone da Guarda Municipal de Londrina – 153 – para ser utilizado nos casos de urgência e/ou emergência; e,

III - o índice de aprovação e a classificação da Escola e do Município obtidos no Índice de Aprovação de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

**Art. 3<sup>o</sup>** As placas serão confeccionadas em material resistente e serão afixadas em local de fácil visibilidade, conforme tamanho e **Layout** padronizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4<sup>o</sup>** Caberá a cada Diretor da respectiva unidade escolar adotar as providências administrativas cabíveis e necessárias para a afixação das placas de que trata esta lei.



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

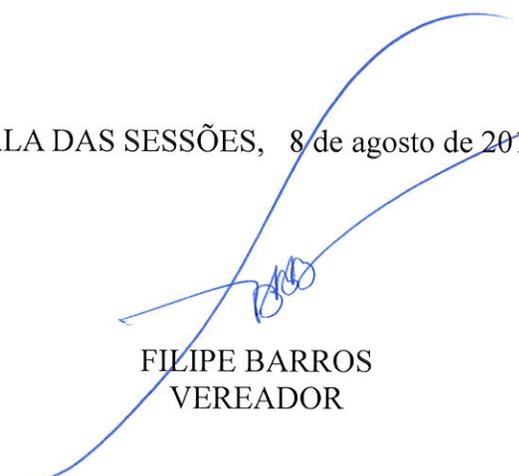
PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017**

**Art. 5º** Para a fiel implementação desta Lei fica o Município autorizado a usar dotações próprias ou firmar parcerias com a iniciativa privada ou segmentos da sociedade civil organizada.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 8 de agosto de 2017.



FILIPE BARROS  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2017

**JUSTIFICATIVA**

A presente matéria tem por finalidade institucionalizar um projeto em andamento na Secretaria Municipal de Educação. Entretanto, a falta de recursos está impossibilitando a sua aplicabilidade.

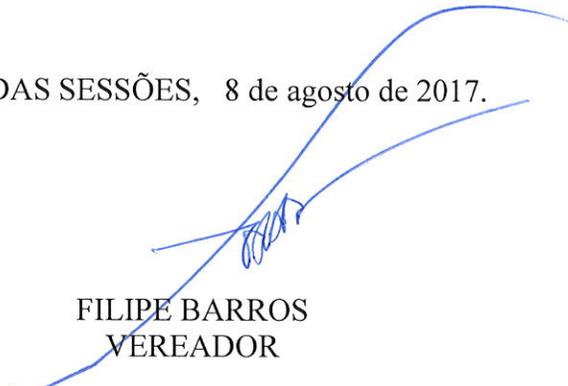
Desta forma, a autorização de firmar parcerias com a iniciativa privada poderá dar continuidade ao processo que permitirá uma maior segurança tanto aos alunos quanto aos educadores e servidores da rede pública de ensino.

Além disso, conforme divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Londrina tem um ótimo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), de 6,5.

E a demonstração deste índice aos cidadãos londrinenses poderá acarretar um aumento na autoestima da comunidade escolar, fortalecendo o seu vínculo com a instituição e estimulando educadores e educandos para que se atinja a excelência na área educacional.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 8 de agosto de 2017.

  
FILIPE BARROS  
VEREADOR